



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução CSDPE nº 05/2018

Regulamenta o processo eleitoral de formação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09; pelo artigo 16, incisos I e VII, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12; e pelo artigo 16, incisos I e VI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado (Resolução CSDPE nº 04/2011);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior editar as normas regulamentando a eleição para sua composição, nos termos do artigo 101, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior em relação ao Expediente Administrativo nº 000969-30.00/18-3, na Reunião Ordinária nº 04/2018, de 03 de agosto de 2018;

RESOLVE editar a presente **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado será composto por membros natos e eleitos, sendo estes escolhidos dentre os integrantes da carreira, como seus representantes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 2º A eleição para escolha e formação do Conselho Superior será convocada por seu Presidente mediante edital publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, com a nomeação da Comissão Eleitoral na forma desta Resolução.

Capítulo II – Da Comissão Eleitoral

Art. 3º A direção e a fiscalização geral do procedimento de escolha dos membros eleitos do Conselho Superior serão exercidas pela Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º A Comissão Eleitoral conduzirá o processo eleitoral desde a habilitação dos candidatos até o final do procedimento de formação do Conselho Superior, devendo ser instituída no edital de convocação e dissolvida após a solenidade de posse dos membros eleitos do Órgão Colegiado.

CONSELHO SUPERIOR – CSDPE
Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º Os membros titulares da Comissão Eleitoral, e eventualmente os suplentes que os substituírem, não poderão gozar férias ou licenças durante o período em que estiverem na Comissão.

Art. 4º A Comissão Eleitoral, órgão transitório de natureza auxiliar, será assim constituída:

I – três Defensores Públicos ativos, vitalícios e não afastados, na condição de membros titulares;

II – três Defensores Públicos ativos, vitalícios e não afastados, na condição de membros suplentes;

III – um secretário-executivo indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre os servidores da Instituição, que auxiliará os membros da Comissão no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º A Comissão Eleitoral será presidida pelo Defensor Público mais antigo na carreira dentre aqueles que integrarem a Comissão.

§ 2º A aceitação em compor a Comissão Eleitoral, ainda que na condição de suplente, implica renúncia tácita ao direito de concorrer à formação do Colegiado.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá requisitar, ainda, outros servidores da Instituição, necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos eleitorais.

Art. 5º É vedada a participação na Comissão Eleitoral, bem como na organização e fiscalização de qualquer das etapas do procedimento, de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§ 1º Aplicam-se aos membros da Comissão Eleitoral os motivos de impedimento e de suspeição previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão Eleitoral, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do período de apresentação de candidaturas.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

I – receber, analisar e deferir os pedidos de registro de candidatura e suas impugnações;

II – promover as publicações e comunicações necessárias;

III – supervisionar o pleito;

IV – deliberar sobre a cassação do registro de candidatura, nas hipóteses previstas nesta Resolução, admitindo-se recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública;

V – apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;

VI – resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação;





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII – resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

VIII – encaminhar à Corregedoria-Geral a lista dos Defensores Públicos que não votaram e não justificaram a falta no prazo do artigo 10, § 3º, desta Resolução.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral reunir-se-ão periodicamente, conforme necessidade justificada por seu Presidente.

§ 2º Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, pelos membros suplentes, convocados pelo Presidente da Comissão, quando assim o exigir.

Capítulo III – Da Capacidade Eleitoral e do Voto

Art. 7º Possuem capacidade eleitoral ativa todos os membros da carreira de Defensor Público do Estado, em efetiva atividade.

Art. 8º Possuem capacidade eleitoral passiva todos os Defensores Públicos do Estado, vitalícios e em efetivo exercício na carreira.

Parágrafo único. É permitido ao membro eleito do Conselho Superior uma reeleição, consoante artigo 101, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, observadas as exigências estabelecidas nos demais artigos da presente Resolução.

Art. 9º São inelegíveis os membros da Defensoria Pública do Estado:

I – aposentados ou que, por qualquer modo, se encontrem afastados da carreira;

II – condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado;

III – condenados a pena disciplinar e desde que não reabilitados;

IV – que estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os artigos 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 10. O voto é pessoal, direto, secreto, plurinominal e obrigatório para os integrantes da carreira em efetivo exercício.

§ 1º Não será admitido voto por procuração.

§ 2º O voto plurinominal deverá indicar até 06 (seis) candidatos distintos, sendo 01 (um) voto para cada uma das Classes e 02 (dois) votos livres, permitido, ainda, o voto em branco.

§ 3º O voto é facultativo para os Defensores Públicos que estejam legalmente afastados de suas atribuições durante todo o período de votação.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º Os Defensores Públicos que não exercerem o direito de voto deverão justificá-lo à Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do período de votação.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Capítulo I – Da Fase de Apresentação de Candidaturas

Art. 11. O Defensor Público que pretender integrar o Conselho Superior, preenchidos os requisitos legais, deverá apresentar sua candidatura à Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de convocação para a eleição.

Art. 12. Para o registro da candidatura, o interessado deverá protocolar o Formulário de Apresentação de Candidatura, constante no Anexo Único desta Resolução, junto à Unidade de Protocolo, Expedição e Arquivo da Defensoria Pública, no prazo estipulado no artigo anterior, instruindo-o com a seguinte documentação:

I – Cópia da identidade funcional do candidato;

II – Certidão da Diretoria de Recursos Humanos, constando a data de nascimento do candidato, sua classe, e a informação de que se encontra no efetivo exercício das funções;

III – Certidão da Corregedoria-Geral de que o candidato foi declarado vitalício e da inexistência de condenação em procedimento administrativo disciplinar;

IV – Certidões criminais negativas das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

Parágrafo único. Quando da apresentação da candidatura, o interessado poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, integrante da carreira, que não seja candidato no pleito, para acompanhar a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 13. Encerrado o prazo para a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará a lista preliminar dos candidatos habilitados que preencherem os requisitos legais, em até 02 (dois) dias úteis, por meio do Diário Eletrônico da Defensoria Pública, observada a ordem alfabética dos nomes por Classe.

§ 1º Havendo menos de 03 (três) candidatos habilitados por Classe, serão considerados elegíveis todos os Defensores Públicos da respectiva Classe, vitalícios e em efetivo exercício.

§ 2º Os Defensores Públicos enquadrados na hipótese do parágrafo anterior que não desejarem participar do pleito, deverão manifestar recusa expressa no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação do edital de divulgação previsto no *caput*.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, serão considerados habilitados os primeiros integrantes da lista de antiguidade que não manifestaram recusa ao pleito, até que haja 03 (três) candidatos habilitados para a respectiva Classe.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 14. Publicada a nominata dos candidatos habilitados, poderá ser apresentada impugnação de candidaturas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º A impugnação poderá ser feita por qualquer membro da Defensoria Pública em efetivo exercício, por escrito, à Comissão Eleitoral, que, em até 02 (dois) dias úteis, decidirá.

§ 2º A decisão de que trata o parágrafo anterior será fundamentada e comunicada expressamente ao impugnante e ao impugnado.

§ 3º No caso de acolhimento de impugnações, restando menos de 03 (três) candidatos habilitados por Classe, proceder-se-á com o disposto nos parágrafos do artigo antecedente.

Art. 15. Decorrido os prazos dos artigos 13 e 14, independentemente de não haver impugnações ou manifestações, a Comissão Eleitoral homologará a lista definitiva dos candidatos habilitados, com a divulgação da nominata por meio do Diário Eletrônico da Defensoria Pública, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Capítulo II – Da Fase de Votação Eletrônica

Art. 16. A eleição dos membros do Conselho Superior será realizada exclusivamente em ambiente eletrônico, podendo ser efetuada em qualquer computador conectado à rede de informática da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os sistemas de informática utilizados para darem suporte à votação, assim como o banco de dados de armazenamento das informações específicas, conterão mecanismos de segurança que resguardem o sigilo dos votos.

Art. 17. O sistema de eleição eletrônica apresentará, obrigatoriamente, as seguintes características e funcionalidades:

I – permitir acesso através de navegador web;

II – utilizar criptografia de ponta a ponta, garantindo a integridade dos dados trafegados entre o computador do eleitor e o servidor do sistema de eleição;

III – garantir o sigilo do voto, através da gravação criptografada dos dados;

IV – emitir comprovação, pelo eleitor, de que seu próprio voto foi registrado corretamente;

V – permitir auditoria aberta, onde qualquer observador cadastrado possa acompanhar o processo de votação e verificar a sua integridade;

VI – possibilitar a geração de relatório de auditoria.

Art. 18. O processo de votação ocorrerá no mês de setembro dos anos pares, com duração de 05 (cinco) dias úteis, iniciando-se às 09 (nove) horas do primeiro dia e encerrando-se às 18 (dezoito) horas da quarta sexta-feira do mês, ininterruptamente.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º No último dia de votação, na sede administrativa da Instituição, haverá pelo menos um terminal de computador disponível, das 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, para todos os membros que desejarem registrar seu voto presencialmente, em cabine especialmente preparada para preservar o sigilo do ato.

§ 2º Serão desconsiderados os votos que não forem finalizados e validados até as 18 (dezoito) horas do dia de encerramento da eleição, ainda que o eleitor tenha iniciado a votação pelo sistema antes do referido horário.

Art. 19. Para o exercício do direito de voto, no primeiro dia do período de votação eletrônica, será enviada para o e-mail funcional (...@defensoria.rs.def.br) de todos os Defensores Públicos chave única criptografada de alta segurança, sendo visualizada apenas pelo eleitor.

Art. 20. A votação eletrônica observará os seguintes procedimentos:

I – o membro da Defensoria Pública deverá acessar a página de votação através do endereço eletrônico fornecido no e-mail e seguir as instruções da página para registrar o seu voto;

II – a cédula eletrônica de votação conterá os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética, dentro da respectiva Classe;

III – o eleitor poderá votar em, no máximo, 06 (seis) candidatos distintos, ou, ainda, votar em branco.

IV – o processo de votação ocorrerá em etapas, somente sendo validado o voto com o depósito da cédula e a autenticação por meio de usuário e senha encaminhados;

V – após a validação do voto, o eleitor receberá em seu e-mail funcional mensagem do sistema confirmando o depósito da cédula com sucesso;

VI – o sistema permitirá múltiplos votos enquanto o procedimento estiver aberto, sendo validada apenas a última cédula depositada.

Art. 21. No último dia da eleição, das 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, será liberado acesso ao sistema de votação também para eleitores que estiverem se conectando à rede de informática da Defensoria Pública por meio de VPN (*Virtual Private Network*), a fim de viabilizar a votação daqueles que estiverem afastados das sedes das Defensorias.

Art. 22. O Defensor Público que, no último dia da eleição, se encontrar sem acesso à rede de informática da Defensoria Pública do Estado em sua sede de trabalho, não conseguindo votar, ainda que em outro local ou pelo acesso externo, deverá informar à Comissão Eleitoral da impossibilidade de exercício do voto, de modo a justificar a falta.

Art. 23. Em caso de inviabilidade ou falha de execução do sistema eletrônico de votação no último dia da eleição, a data de encerramento do procedimento eleitoral será postergada para o primeiro dia útil subsequente, respeitando-se o horário de término às 18 (dezoito) horas.

§ 1º Caso a indisponibilidade referida no *caput* seja sanada em até 04 (quatro) horas antes do horário de encerramento da votação, restabelecendo-se o sistema, o procedimento considerar-se-á válido e seguirá





seu cronograma normal.

§ 2º Eventual indisponibilidade do sistema eletrônico de votação em dia anterior a data de encerramento da votação não implicará em alteração do cronograma normal da eleição.

Art. 24. É proibida a utilização da estrutura ou de recursos da Defensoria Pública do Estado e da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública – FESDEP para a propaganda eleitoral, sob pena de cassação do registro de candidatura.

Art. 25. Da divulgação da lista preliminar dos candidatos habilitados até a encerramento da votação, fica vedada a convocação dos candidatos para participação em eventos, bem como publicações de matérias ou notícias a eles relacionadas, no sítio institucional, intranet e rede social das instituições.

Capítulo III – Da Fase de Apuração de Votos

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá de forma eletrônica, imediatamente após o encerramento da votação, observados os seguintes trâmites:

I – os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral antes do início da apuração;

II – a apuração será feita na sede administrativa da Defensoria Pública-Geral do Estado, em sessão pública, imediatamente após o término do prazo para a votação eletrônica;

III – findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará, imediatamente, os resultados e lavrará a respectiva ata;

IV – da ata de apuração constarão, em ordem decrescente de votos, dentro da respectiva Classe dos candidatos, o nome com o número de votos de cada candidato, declarando os membros eleitos para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 27.

Art. 27. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, na seguinte ordem:

I – como membros titulares do Conselho Superior:

a) os 02 (dois) Defensores Públicos mais votados no cômputo geral dos votos válidos, independentemente da classe da carreira a que pertençam;

b) o Defensor Público mais votado de cada uma das Classes da carreira, excluídos os agentes da alínea anterior.

II – como membros suplentes do Conselho Superior:

a) os 02 (dois) Defensores Públicos mais votados no cômputo geral dos votos válidos, independentemente da classe da carreira a que pertençam, não eleitos membros titulares do Conselho Superior;

b) o Defensor Público mais votado de cada uma das Classes da carreira, excluídos os agentes da alínea





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

anterior, não eleitos membros titulares do Conselho Superior.

Parágrafo único. Em casos de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira, pelo tempo de serviço público estadual e pela idade dos candidatos em favor do mais idoso.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A nominata dos eleitos será entregue ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado no primeiro dia útil após a eleição, que providenciará a publicação no Diário Eletrônico da Defensoria, bem como a posse dos eleitos.

Art. 29. Os membros eleitos do Conselho Superior tomarão posse em sessão pública e solene, perante a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado que está encerrando o mandato.

Art. 30. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, assim como de alguma outra causa que inviabilize a realização do pleito eleitoral pelo sistema eletrônico, caberá à Comissão Eleitoral a designação de data para a primeira oportunidade que se seguir à cessação do fator impeditivo.

Art. 31. O descumprimento injustificado dos prazos e normas regimentais desta Resolução será comunicado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para as providências legais cabíveis.


Art. 32. As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 33. Fica revogada a Resolução CSDPE nº 05/2014 e as demais disposições contrárias.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2018.


CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Publicado no
DED de 20 / 08 / 18
Pág. nº 29-30



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA
À FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR

INFORMAÇÕES

Nome: _____ Matrícula: _____

Lotação: _____ Classe: _____

INDICO como Fiscal o(a) Defensor(a) Público(a) _____,
nos termos do artigo 12, parágrafo único, Resolução CSDPE nº 05/2018.

DECLARO atender aos requisitos legais exigidos e não incorrer na hipótese do artigo 9º da Resolução CSDPE nº 05/2018, anexando, para tanto, os seguintes documentos: (I) Cópia da identidade funcional; (II) Certidão da Diretoria de Recursos Humanos; (III) Certidão da Corregedoria-Geral; e (IV) Certidões criminais negativas das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (Data)

(Candidato)